

A ÉTICA E O CONTROLE JURISDICIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS¹

Andréia Garcia Martin²
Taís Nader Marta³

RESUMO

O homem nas suas primeiras relações com a natureza e com os outros homens buscava suprir suas necessidades mais essenciais, e a partir desta garantia, busca também a paz social. Pode-se afirmar que o ser humano só alcança totalmente as suas potencialidades, ou seja, somente se aproxima do modelo superior de pessoa, quando vive numa sociedade cuja organização política não se aparta das exigências éticas e regula, de modo harmonioso, todas os calibres da vida social, em especial na realizados dos direitos fundamentais. Nesse contexto, surge a necessidade da atuação do Poder Judiciário com o fito de promover a justiça e a inclusão sociais por meio de seu controle jurisdicional suprimindo a implementação de políticas públicas com esse intuito e a falta de éticas nas ações governamentais, salvaguardando e promovendo a efetivação dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Ética. Controle jurisdicional. Políticas públicas.

¹ Artigo originalmente publicado na Revista Universitas Jurídicas, vol. 3, n. 5.

² Mestra em Direito Constitucional do Programa *Stricto Sensu* em Direito, mantido pelo Centro de Pós-Graduação da Instituição Toledo de Ensino, em Bauru/SP. Docente Universitária do Centro Universitário de Votuporanga/SP – UNIFEV do Curso de Direito. Advogada. Endereço eletrônico: deiamartin1234@hotmail.com.

³ Especialista em Direito Processual e em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) e em Direito Constitucional também pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Mestra em Direito Constitucional do Programa *Stricto Sensu* em Direito, mantido pelo Centro de Pós-Graduação da Instituição Toledo de Ensino, em Bauru/SP. Docente do Curso de Direito da Faculdade Anhangüera de Bauru. Advogada. Endereço eletrônico: tais@barbosamarta.adv.br.

ETHICS REVIEW AND CONTROL IN PUBLIC POLITICS

ABSTRACT

The man in his early relations with nature and with other men sought to meet their most essential needs, and from this warranty, it also seeks social peace. It can be said that man only reaches its full potential, that is, only approaches the top model of person, when you live in a society whose political organization is not turned away from its ethical requirements and regulations, in harmony, all the gauges of social life, especially in out of fundamental rights. In this context arises the need for action by the judiciary with the aim to promote justice and inclusion through its jurisdictional control supplying the implementation of public policies to this end and the lack of ethics in government, protecting and promoting the realization of rights.

Keywords: *Ethics. Judicial review. Public policy.*

INTRODUÇÃO

A ciência do Direito não pode encontrar sua legitimação apenas ao lado das normas positivadas, deve, porém, abandonar a obsessão com a verdade e se perguntar sobre seu impacto sobre a vida das pessoas, sendo estas coisas indefiníveis, as quais se poderão chamar de felicidade.

É pela consciência, modo reflexivo, de atuação sobre o mundo, que vai aparecendo aos poucos, na medida do desenvolvimento histórico das práxis social. As necessidades vão sendo criadas para além das carências naturais, formando um conjunto cada vez mais ampliado de necessidades criadas. É isso que caracteriza o homem como um animal histórico, diferentemente dos demais animais que criam novas necessidades. Torna-se também de grande preocupação, maneira pela qual os humanos vêm gerindo a própria vida, porque normatizar significa estabelecer aquilo que deve ser.

Grande parte da cultura é formada pela imposição do que deve ser. Teremos uma concepção tradicional da norma, como expressão daquilo que deve ser. Nesse sentido, a vida normativa se opõe ao ser das relações materiais da sociedade. O dever-ser normativo é que se impõe ao ser. A norma jurídica, por exemplo, é a forma diretiva que estabelece como uma conduta social deve ser, quase sempre sob a ameaça de aplicação de uma sanção institucionalizada; no entanto, essa sanção não é a base de validade da norma e sim o reforço para sua eficácia.

A história do homem é construída através de um processo dialético, onde passa por processos de mudanças e transformações, interagindo com os homens, com a realidade e consigo mesmo. Neste sentido, como Marx, já colocava, não faz a história como quer, e sim é influenciado por questões presentes no momento histórico (conjuntura) e na realidade social (relações estabelecidas pelo próprio homem).

Com as mudanças e transformações ocorridas os homens passaram cada vez mais a depender da realização de ações conjuntas, para tornar possível a convivência em sociedade, Norbert Elias chama estas relações de cadeias de interdependência:

Mas fosse consciente ou inconscientemente, a direção dessa transformação da conduta, sob a forma de uma regulação crescentemente diferenciada de impulsos, era determinada pela direção do processo de diferenciação social, pela progressiva divisão de funções e pelo crescimento de cadeias de

interdependência nas quais, direta ou indiretamente, cada impulso, cada ação do indivíduo tornavam-se integrados. (ELIAS, 1993, p.196).

A sociedade passa a tornar-se mais complexa e necessita de formas de organização entre os homens, que passam a dividir-se em diferentes grupos sociais, necessitando da regulação de suas ações, através de regras e normas, que impedem os homens a transgredi-las.

Com relação aos bens públicos, para que os órgãos da Administração Pública, bem como os demais poderes, possam utilizar-se de Políticas Públicas com o escopo de concretizar os direitos fundamentais sociais constitucionalmente assegurados. Torna-se imprescindível que a realização dessas seja vinculada a uma conduta ética, sem a qual, poderá incidir a atuação do Poder Judiciário para fiscalizar e controlar sua implementação.

Para se entender o porquê a atuação do Estado encontra-se nessa situação partiremos analisando a raiz das concepções de ética, inicialmente por Maquiavel e chegando a Weber, tendo em vista que seus modelos influenciaram sobremaneira o projeto político brasileiro.

A distinção em duas éticas diversas, num primeiro ponto: uma para o governante e outro para o súdito; e num segundo, aquela distinção que envolve a ética da convicção e a ética da responsabilidade.

Maquiavel faz a divisão de características da ética que deverá ter o governante para ter sucesso em sua ação política, quais sejam, utilidade, elasticidade e aparência. Já em Weber, partindo da distinção perpetrada por Maquiavel, entende que somente a associação da ética da convicção e da ética da responsabilidade é que se terá um governo justo e poderoso. Contudo, apesar de louvável posição, o modo mais correto seria aquele em que promove concretização dos direitos fundamentais respeitando-se a ética em qualquer de suas naturezas. Pois, o excesso de formalismo ético e de apego a uma fórmula que melhor favoreça a dominação impede o alcance da justiça social.

Assim, uma política pública elaborada no fora do âmago da ética e do decoro, sua legitimidade estará prejudicada, bem como sua efetividade e, até mesmo quando desaguar numa implementação deficitária ou mesmo ausente. Portanto, caberá ao

Poder Judiciário realizar a correção dessas políticas quando ineficientes e até mesmo suprir a falta de elaboração, implementando-as, atipicamente, por meio do controle jurisdicional, como única forma de concretizar os direitos fundamentais.

1 CONCEPÇÕES DE ÉTICA MODERNA: DE MAQUIAVEL A WEBER

Para que possamos adentrar efetivamente no campo da ética nas políticas públicas no Brasil contemporâneo, torna-se necessário, antecipadamente, estabelecermos as conceituações de ética, bem como demonstrar os parâmetros históricos que forneceram subsídios para que hoje a encontremos desse modo.

O termo ética advém de milênios atrás. Sua origem decorre do grego “ethos”, que quer dizer o modo de ser, o caráter, a proporção da vida humana na qual incidem normas. Os romanos traduziram o “ethos” grego, para o latim “mos” (ou no plural “mores”), que significa costume, de onde vem a palavra moral. Destarte, ética e moral, devido a sua própria etimologia, refere-se a uma realidade humana que é erigida histórica e socialmente por meio das relações coletivas dos seres humanos nas sociedades onde nascem e vivem. Hoje não se pode dar um único conceito de ética, pois ela tem vários significados conforme a cultura que a aplica. Entretanto, “de uma perspectiva pragmática, as normas éticas preenchem a mesma função vital: reduzem a imensa complexidade das relações humana e ajudam o ser humano a decidir sobre como agir. É a decisão que neutraliza o conflito” (ADEODATO, 2002, p. 139-140).

Com a Idade Média, o poder político passou a ser exercido com certo distanciamento dos antigos costumes éticos, principalmente àqueles ligados à religião. Colateralmente, os senhores feudais se submeterem aos monarcas, colocando um fim ao grande modo de produção feudal, instaurando-se um ordenamento jurídico pautado única e exclusivamente pela vontade do soberano.

Dentro desse panorama, tiveram início os tempos modernos, havendo uma guinada na visão tradicional de mundo, que inspirados pelos novos acontecimentos, como as grandes navegações, abandonou-se as origens éticas, se concentrando incisivamente no futuro. Em especial na Europa, na época das grandes Revoluções o próprio pensamento que insuflava a sociedade, era enfático em defender a libertação

da ação política das tradicionais limitações de ordem ética, que era embasado, cada qual a seu modo, por Maquiavel, Hobbes, e Bodin.

Maquiavel realiza a ruptura entre ética e política, separando virtude de política, dessa forma, afasta-se da ética cristã, rompe com as antigas amarras da Idade Média. Surgindo duas éticas: uma dos governantes e outra dos governados. O abandono com a escola da especulação filosófica, a escola escolástica, é o prelúdio da investigação empirista, onde o ideário ético-político passa a ser antropológico e secularizado. De modo que a epistemologia desta investigação é a base da distinção ética, entre *príncipe e súdito*: “Em qualquer regime a ética do povo se distingue da dos príncipes” (MAQUIAVEL, 1996, p. 20). Haja vista que ocorrerá uma diferenciação das regras de comportamento.

Pois, os governantes e os governados têm expectativas divergentes. Assim, para Maquiavel os homens almejam ou o poder ou a ordem e a segurança: os que ambicionam ao poder são competentes para adquiri-lo e dirigi-lo, estes seriam os *príncipes* ou os governantes, por outro lado, os que desejam à ordem e à segurança são os espontaneamente *súditos* ou governados (MORA, 2001, p. 1856).

Dessa forma, o termo *moral* refere-se a algo próprio do homem individual, tem âmbito apenas subjetivo, caso em que se distingue da ética, pois não se vincula ao jogo de poder que gira em torno desta. Quer seja governante, ou *príncipe*, diferentemente, encontra-se, equidistante do bem e do mal, porque sua característica capital é a *virtù*, a força e a astúcia necessária para encabeçar o Estado, governá-lo e manter o poder contra todos os inimigos (MORA, 2001, p. 1857).

Para Maquiavel (2008, p. 14) a ação política se desenvolverá por meio de dois diferentes pontos, quais sejam, a *virtù e a fortuna*. O primeiro é a “qualidade do homem de efetuar mudanças e controlar eventos”, o “pré-requisito da liderança”. A fortuna é o acaso, o curso da história, o fatalismo, a necessidade natural. As ações do homem político deverão ser pautadas por esses dois opostos, chegando-se ao equilíbrio entre suas decisões.

Dessa forma, no pensamento de Maquiavel, nos apresentado em sua célebre obra *O Príncipe*, o que realmente importa é a “*verità effettuale della cosa*”⁴ ou seja,

⁴ Tradução livre: “Verdade efetiva da coisa”.

A ÉTICA E O CONTROLE JURISDICIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

os acontecimentos reais, concretos, empíricos, eis que é nesse contexto que se vislumbrou o realismo jurídico, longe do idealismo de antes. Assim, imbuído nessa concretude, a obra de Maquiavel aborda a prática de uma dupla moral, ou melhor, da moral separada da política, que se aproxima da que Weber alvitrou posteriormente, vez que Maquiavel “sugere uma correspondência com as duas categorias éticas propostas por Max Weber (1864-1920) na sua distinção entre ética da convicção (*Gesinnungsethik*) e ética da responsabilidade (*Verantwortungsethik*) ao menos em suas grandes linhas” (NEDEL, 1996, p. 65-66).

Considerando, inicialmente sob a ótica de Maquiavel, é manifesto que as ações do governante precisam ser norteadas pela ética da responsabilidade, já que esta, ignorando qualquer espécie de valor moral, possui um arcabouço técnico que possibilita uma perfeita adequação dos meios aos fins, previsíveis com antecedência. Entre em cena a conhecida frase de Maquiavel (1996, p. 102): “os fins justificam os meios”, ou seja, o que os governantes desejam é chegar aos fins predeterminados, e em se chegando neles supre-se qualquer inconformidade ocasionada pelos meios utilizados, mesmo que eticamente incorretos, haja vista que são imprescindíveis ao alcance do resultado pretendido. Porquanto, “há que se entender o seguinte: que um príncipe, e especialmente um príncipe novo não pode observar todas as coisas que são obrigados os homens considerar bom, sendo frequentemente forçado, para manter o governo, a agir contra a caridade, a fé, a humanidade, e religião”.

Ademais, o que se extrai é que o fim último do governante, que busca realizar a *qualquer custo* o poder, tem o ínfimo intuito de deixar *fortes* as bases que se sustentam seu governo. Por isso não se apega, nem se apetece em ser *infiel* ao meio utilizado para alcançar tal fim.

Pelo fato do modelo ético de Maquiavel se pautar mais no concreto, na realidade, abandonando a mera especulação filosófica e partindo para a reflexão empírica, houve a necessidade de se estabelecer certas características em sua apreciação ética, são elas: utilidade, elasticidade e aparência.

No que tange a utilidade, pelo fato da ética ter como ponto de partida os fatos concretos do governante perante o Estado, há a necessidade de ela ser útil. Para que quem governe chegue ao seu objetivo, ademais somente incutidas na realidade é que as ações do *príncipe* terão utilidade.

Eu sei que cada qual reconhecerá que seria muito de louvar que um príncipe possuísse, entre todas as qualidades referidas, as que são tidas como boas, mas a condição humana é tal, que não consiste a posse completa de todas elas, nem ao menos a sua prática consistente, é necessário que o príncipe seja tão prudente que saiba evitar os defeitos que lhe arrebatariam o governo e praticar qualidades próprias para lhes assegurar a posse deste, se lhe é possível. (MAQUIAVEL, 1996, p. 92)

Assim, vê-se que as ações políticas, desde a época de Maquiavel, deverão ter utilidade. Na atualidade as ações políticas terão utilidade quando, estabelecendo-se umas vinculações mínimas dos agentes políticos aos fins do Estado brasileiro, ocorre a promoção e realização dos direitos fundamentais.

O governante deverá sempre estar vigilante às mudanças ocorridas na sociedade, para poder agir na mesma direção, e com o intuito de não se desviar de seus fins a elasticidade ética favorecerá “o uso do instrumental dos mecanismos de poder, a neutralidade moral decorrência da adequação de agir à realidade. O homem político deve estar sempre atento aos sinais da fortuna, pois conhecerá a ruína se, mudando o tempo e as coisas, não alterar seu comportamento” (MAQUIAVEL, 1996, p. 17). A maleabilidade do governante lhe proporcionará períodos de estabilidade e prestígio no poder.

Essa atitude flexível, pelas características da própria natureza humana, deverá vir acompanhada dos artifícios da simulação e da dissimulação, pois ambos se complementam. “Mas é necessário disfarçar muito bem esta qualidade e ser bom simulador e dissimulador. E tão simples são os homens, e obedecem tanto às necessidades presentes, que aquele que engana sempre encontrará-la quem se deixe enganar” (MAQUIAVEL, 1996, p. 102).

A aparência decorre da arte da simulação e da dissimulação, um governante não necessariamente precisa acreditar naquilo que assegura aos súditos, deve apenas aparentar que tem as qualidades que diz, ocultando os verdadeiros propósitos, sob o condão de favorecimento próprio. Pois, se a finalidade do governante for ao *pé da letra* a coerência ética, isto o induzirá a destruição. Deverá simplesmente simular a virtude para que alcance o *sucesso*. Ou seja, “o príncipe deve ter a aparência de piedoso e manusear convenientemente a piedade” (MAQUIAVEL, 1996, p. 97).

A ÉTICA E O CONTROLE JURISDICIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Diante dessas características, reportando-as ao momento atual, verifica-se um exacerbado emprego da aparência, com o intuito de ludibriar o povo, incutindo-lhe uma falsa idéia de realidade, por meio da dissimulação constante. Ademais, a elasticidade, também vem sendo aplicada de forma equivocada e em favor, exclusivamente, do Estado. Quanto à utilidade está foi abandonada, por comodidade, e pela falta de um controle mais efetivo da atividade política dos nossos governantes.

Por outro lado, de acordo com Weber (1972, p. 113) “toda a atividade orientada segundo a ética pode ser subordinada a duas máximas inteiramente diversas e irreduzivelmente opostas. Pode orientar-se segundo a ética da responsabilidade ou segundo a ética da convicção”. A ética de convicção ou de sentimento parte da conjectura de que o bem só pode advir do bem e o mal, apenas do mal, qualquer viabilidade de combinação entre o bem e o mal é moralmente inadmissível. Dessa forma o que vale como justificativa é exclusivamente a boa intenção do agente, a vontade moralmente boa, movida pela virtude. Portanto, nesse aspecto, não há qualquer relevância com relação aos efeitos provocados pelo ato praticado, bem como às particularidades dos resultados concretos. Ou seja, deve se ater à doutrina pura. Seus atos “visam apenas àquele fim: estimular perpetuamente a chama da própria convicção” (WEBER, 1972, p. 114).

Esta ética é fundada em valores, e estes são inegociáveis favorecendo uma harmonização com princípios que os atores irão se pautar. Além do mais, tais valores são inquestionáveis, pois são tomados por verdadeiros e corretos, permeados de legitimidade e validade, devendo ser seguidos por todos da sociedade. O arremate dessa ação *valorada* tem íntima ligação com os meios utilizados para obtê-lo, “isto é, em termos religiosos, o cristão faz o bem e deixa os resultados ao senhor” (WEBER, 1963, p. 144).

Porém, na conjuntura política atual do Brasil a simples boa vontade do agente não responde às necessidades dos governados, haja vista que esses precisam de ações concretas que gerem resultados profícuos, por suas necessidades serem reais, e muitas vezes imediatas, como alimento, saúde. Não importa qual o nome que se dê a ética que deverá ser buscada pelo governante, há somente o imperativo que ela responda as necessidades dos que precisam.

Quanto à ética da responsabilidade, o agente político deve levar em conta os fins de suas ações, independentemente dos valores, ou seja, deverá se ater aos

reflexos concretos de suas ações ou decisões. Isto é, o intuito de seus atos está direcionado a previsibilidade dos resultados: “o partidário da ética da responsabilidade, ao contrário, contará com as fraquezas comuns do homem (...) e entenderá que não pode lançar a ombros alheios as consequências previsíveis da sua própria ação” (WEBER, 1963, p. 113-114).

A partir dessa ótica, Weber assevera que os meios podem justificar os fins: “para alcançar fins ‘bons’, vemo-nos com frequência, compelidos a recorrer, de uma parte, a meios desonestos ou, pelo menos, perigosos, e compelidos, de outra parte, a contar com a possibilidade e mesmo a eventualidade de conseqüências desagradáveis” (WEBER, 1963, p. 114). O que diferencia essas duas éticas é que, segundo Dahrendorf (1997, p. 86), “a primeira abraça valores absolutos; é a moralidade dos santos, já a segunda reconhece a complexidade das relações meios-fins; é a ética dos políticos”.

Pode-se afirmar, dessa assertiva, que a ética da convicção ainda utiliza-se da desprestigiada reflexão escolástica, isenta de realidade, e alheia a fatos concretos, intimamente ligada a divindades. A segunda é inserida em uma realidade concreta, onde as ações são decorrência lógica de seus fins. Haja vista que, a ética da responsabilidade versa sobre uma ética na qual os agentes operam em conformidade com os fins almejados, sendo irrelevantes os meios empregados para alcançá-los.

Dessa forma, pelo fato de a ética da responsabilidade ser determinada por uma ação em que é balizada entre meios-fins, em se insurgindo implicações que não se adéquam ao propósito esperado pelo agente, ele será responsável por seus atos. Pois, ao assumir o risco de se pautar sempre pelo resultado final, por vezes, nos meios utilizados, ele foge de condutas éticas. O slogan desse tipo de ética pode ser definido como “dos males o menor”, ou ainda, “fazer o melhor possível para o maior número de pessoas”. Assim, geralmente, um governante que tenha suas ações fundadas na ética e haja com responsabilidade fará jus às *glorias* da decisão acertada.

Contudo, segundo Weber, essas éticas, da convicção e da responsabilidade, são adotadas como formas ideais e não procedimentos unilaterais estabelecidos, assim, por derradeiro, seria a conjugação dessas éticas que aferiria ajustamento ao agente político. “Vemos assim que a ética da convicção e a ética da responsabilidade

A ÉTICA E O CONTROLE JURISDICIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

não se contrapõem, mas se completam e, em conjunto, formam o homem autêntico, isto é, um homem que pode aspirar à ‘vocação política’ (WEBER, 1963, p. 122).

Entretanto, contrariamente, Comparato entende que para Weber, a política é a base onde deve ser alicerçada a ética da responsabilidade, abdicando-se da ética da convicção ou dos sentimentos. Nas atuações políticas, as ações ou decisões abrolham continuamente consequências amplas e diversas, especialmente no que tange à sua qualidade ou acuidade. Portanto, o governante não pode nunca se livrar dos resultados sociais ruins ocasionados pelas medidas que tomou, alegando que seguiu, no caso, os mandamentos absolutos da razão ética (COMPARATO, 2006, p. 502-503).

Dessa forma, é louvável levar em consideração tal posicionamento, pois, além de a ética da convicção abster-se de utilizar a realidade como parâmetro, sendo tão somente pautada em abstrações fictícias de possibilidades, e na *vontade de Deus*, os agente políticos afastam-se desta ética, haja vista que ela se refere a “ética do dever, do absoluto, porque seus princípios e seus ideais convertem-se para os agentes em obrigações unívocas ou em imperativos incondicionais; não resultam de deliberações norteadas pela projeção de resultados presumidos” (SROUR, 2003, p. 129).

Em contrapartida, a ética da responsabilidade também estaria ausente das ações daquelas autoridades. Pois que, nesta ética competiria aos deputados e aos senadores planejar os resultados e os resultados de suas atuações. Assim, por consideração à ética da responsabilidade o agente deverá ajustar-se no que for mais benéfico para a maioria das pessoas. O que proporcionaria consequências também favoráveis, caso o agente tenha ciência de sua responsabilidade ao tomar sua decisão. Dessa forma, Srouer, afirmou que a ética da responsabilidade não é “uma ética de boas intenções, das quais o inferno está cheio, pois: (ela) 1 - pretende alcançar metas factíveis; 2 - prioriza, a um só tempo, a eficácia dos resultados e a eficiência dos meios e 3 - alia posicionamento pragmático e postura altruísta” (SROUR, 2003, p. 139).

Dessa forma, são plausíveis as presentes distinções e diferenciações quanto a ética, pois, é bem sabido que há, na realidade, uma ética para os governantes outra para os governados, e por assim dizer, temos a veemente presença, em nossa realidade, do capitalismo patrimonialista, de nossos colonizadores lusitanos, onde o Poder Público tudo pode, os bens deste se confundem com os bens de seus membros,

e ao povo ficam as mazelas sociais.

A possibilidade de ser ter um governo mais justo, na concepção de Weber, se associando a ética da convicção e da responsabilidade é uma alternativa extremamente bem elaborada. Porém, no caso brasileiro, percebe-se que ao se fixar a meras questões técnicas não vem ao caso, haja vista que é preciso se concretizar a justiça social, não importando o *modus operandi* de conformação ética que se valha.

Sendo o povo o detentor da soberania, ela era inalienável, indivisível, infalível e absoluta. A lei nada mais é que a expressão da vontade geral, o povo somente deve obedecer e se subordinar à vontade geral.

Vemos então, que o governo é constituído por homens particulares que unidos buscam e executam a vontade geral, tal governo deve ser estabelecido por uma lei e aqueles a quem é confiado o poder executivo não devem agir como senhores ou reis, antes como oficiais do povo, pois é o povo quem os estabelece e quem também pode destituí-los.

Fica clara a idéia de democracia nos pensamentos deste filósofo, uma vez que o governo cabe a todo o povo, mesmo que este delegue o poder executivo a alguns. Assim, um Estado só pode ser considerado legítimo se o povo exerce o poder legislativo.

Neste processo, os vários filósofos e sociólogos que estudaram a história do homem, compreendem dois processos que são determinantes nas relações estabelecidas entre os homens que é a necessidade e liberdade.

É certo que uma característica inerente a toda ação humana e, por esta razão, é um elemento vital na produção da realidade social e nesse contexto a ética pode ser entendida como a forma que o homem deve se comportar no seu meio social. Pode também significar o que é bom para o indivíduo e para a sociedade. Ela investiga e explica as normas morais, pois leva o homem a agir não só por tradição, educação ou hábito, mas principalmente por convicção e inteligência. Está relacionada à opção, ao desejo de realizar a vida, mantendo com os outros relações justas e aceitáveis. Via de regra está fundamentada nas idéias de bem e virtude, enquanto valores perseguidos por todo ser humano e cujo alcance se traduz numa existência plena e feliz.

A ÉTICA E O CONTROLE JURISDICIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Hoje, vive-se uma crise ética sem precedentes, alimentada pela rapidez do avanço científico, cultivada pela convivência diversificada e conflitiva dos sistemas de valores. De acordo com Silva (1998, p. 23):

[...] a extraordinária dificuldade que a Ética tem que superar é o reconhecimento das mediações que se interpõem entre o Bem absoluto e as ações particulares e contingentes. Nesta mediação está contido o *discernimento*, que é a distinção entre o bem e o mal sem qualquer regra teórica de identificação. Pois as ações humanas acontecem sempre numa confluência complexa de circunstâncias, no meio das quais é preciso discernir o modo correto de agir (em destaque no original).

Não obstante, a grandiosidade de direitos e garantias proporcionados pela nossa Constituição Federal, nem sempre os direitos fundamentais impressos em seu bojo tem aplicabilidade imediata, eis que entram em cena a políticas públicas, com a finalidade de efetivar os direitos constitucionais. Outrossim, essas políticas públicas também deverão ter em si incutidas o signo da eticidade.

2 A ÉTICA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas podem ser elaboradas e implementadas quer seja pelo Poder Legislativo, quer seja pelo Poder Executivo, sua necessidade advém de orientação constitucional, e tem com o condão de concretizar os objetivos fundamentais da República, constantes do art. 3º da Constituição Federal, ou seja, os fins que devem ser alcançados em caráter prioritário.

Quando oriundas do Poder Legislativo, para essas políticas serem éticas deverá se levar em conta o decoro parlamentar. Dessa forma:

Cumpra insistir na asserção de que a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder Legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional. (AZEVEDO, 2006, p. 66).

Explana-nos Bobbio, seguindo as lições de Weber, que um político deverá atuar envolvido eticamente com o decoro parlamentar, o que promoveria uma íntima agregação de suas responsabilidades assumidas com a diplomação e suas

convicções políticas. Uma vez que, a ação política convicta distanciada de suas responsabilidades provoca o extremismo político, e em contrapartida, ou seja, o político agindo com responsabilidade, mas isento de ideais e convicções, faz surgir um aproveitador sem qualquer intuito voltado para o bem comum, mas sim satisfazendo apenas seu próprio ego. Ocorre que:

[...] na ação do grande político, ética da convicção e ética da responsabilidade não podem, segundo Weber, caminhar separadas uma da outra. A primeira, tomada em si mesma, levada às últimas conseqüências, é própria do fanático, figura moralmente repugnante. A segunda, totalmente apartada da consideração dos princípios a partir dos quais nascem as grandes ações, e totalmente voltada apenas para o sucesso (recordemos o maquiavélico 'faça um príncipe de modo a vencer'), caracteriza a figura, moralmente não menos reprovável, do cínico. (BOBBIO, 2000, p. 197).

Ao atuar o governante com decoro parlamentar promove uma prática cotidiana com superior moralidade (ética da convicção e da responsabilidade), e evita golpear de uma só vez a dignidade da Casa legislativa, assim, ensina-nos Manoel Gonçalves Ferreira Filho: "Entende-se por atentatório ao decoro parlamentar a conduta que fira os padrões elevados da moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento" (FERREIRA FILHO, 1997, p. 330).

Dessa forma, um governante que anda por vias inversas à moralidade parlamentar, quando fere o decoro parlamentar, também fere a eticidade política. Assim, uma política pública elaborada no fora do âmago da ética e do decoro, sua legitimidade estará prejudicada, bem como quanto à sua efetividade e, podendo até mesmo desaguar numa implementação deficitária ou mesmo ausente. Portanto, caberá ao Poder Judiciário realizar a correção dessas políticas quando ineficientes e até mesmo suprir a falta de elaboração implementando-as atipicamente por meio do controle jurisdicional.

3 CONTROLE JURISDICIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo fato das Políticas Públicas se configurarem instrumentos de atuação dos poderes políticos, em substituição da omissão ou falta de uma legislação aplicável, quando os governantes, no mesmo passo que os Legisladores, também se esquivam de sua função de implementação ou elaboração, ou ao realizarem desviam-se dos

A ÉTICA E O CONTROLE JURISDICIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

parâmetros éticos, caberá ao Poder Judiciário controlá-las, e quiçá implementá-las, concretizando os direitos constitucionalmente estabelecidos.

Segundo preleciona Ramos “tem obrigação o Estado brasileiro de implementar programas e políticas públicas voltadas a assegurar a dignidade de seus cidadãos” (RAMOS, 2002, p. 75).

Assim, podemos defini-las da seguinte forma: “conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública, em sentido largo, voltada à consecução de programa ou meta previstos em norma constitucional ou legal, sujeitando-se ao controle jurisdicional amplo e exauriente, especialmente no tocante a eficiência dos meios empregados e a avaliação dos resultados alcançados” (MANCUSO, 2001, p. 730-731).

As políticas públicas insurgiram como o condão de dar ênfase a característica *prestacional* do Estado. Portanto, frisa-se novamente que, quando o Estado não promove as adequações necessárias para o pleno gozo dos direitos humanos fundamentais compete ao Poder Judiciário, que é o poder legítimo para fiscalizar e garantir que esses direitos respaldados constitucionalmente se concretizem.

De acordo com Ramos “em se tratando de omissão do Poder Público no desenvolvimento de políticas públicas, deve o Poder Judiciário, com a mesma eficiência e sem qualquer receio de cumprir o seu papel, determinar a efetivação dessas políticas públicas [...]” (RAMOS, 2002, p. 98).

Ademais, Dias (2007, p. 104), faz uma indagação interessante: Ao se afirmar que o limite do controle judicial é a necessidade de proteção dos direitos fundamentais, quais direitos estariam incluídos?

A resposta é facilmente abstraída das linhas constantes acima, seriam todo e quaisquer direitos aptos a proporcionar uma plena inclusão social, bem como aqueles que são perseguidos em caráter prioritário pelo Estado.

Assim, o controle judicial da atuação estatal viria complementar umas das funções do direito à prestação, ou seja, através de um procedimento adequado o Judiciário seria conclamado a controlar a *oferta e procura* de políticas públicas. Onde esse direito à prestação abrangeria o direito a uma prestação jurisdicional efetiva. Complementando e até mesmo suprimindo as ausências e falhas na implementação

Andréia Garcia Martin
Taís Nader Marta

dessas, e também quando lhes falta uma ética que é como um *agulhamento* nos alicerces da ação política dos governantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A capacidade de racionalização do ser humano traz opções de ao invés de agir impulsionado unicamente por seus instintos, ser construtor de sua própria história e da memória histórica coletiva. Nesse contexto, cada um deve contribuir para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos costumes e idéias. Aquilo em que crê deve ser observado, a possibilidade de optar e seguir caminhos que respeitem a unidade social e universal é fundamental.

No Estado Liberal, e o crepúsculo do neoliberal, fundado em bases individualistas, nega em todas as instâncias o bem comum e reduz a vida social a uma pura e simples defesa do interesse particular. Neste ínterim, a sociedade atual tornou-se aética. Isto porque, na modernidade, perderam-se os parâmetros de quais são ações políticas éticas e quais não são, haja vista o *mergulho* em tantas *crateras* que se envolvem constantemente nossos governantes.

Dessa forma, o povo não merece ficar a mercê dos caprichos desses governantes aéticos, que tem a função de promover a efetividade de seus direitos mais fundamentais. Eis que surge o Poder Judiciário com o fito de promover a justiça e a inclusão sociais por meio de seu controle jurisdicional suprimindo a implementação de políticas públicas com esse intuito e a falta de éticas nas ações governamentais, salvaguardando e promovendo a efetivação dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Madri: Gredos, 1998.

AZEVEDO, Raul Livino Ventim de. Renúncia e decoro parlamentar. **Revista Jurídica**. Brasília, v. 8, n. 80, p.64-71, ago./set., 2006. Disponível em: [h<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_80/artigos/PDF/RaulLivino.pdf>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_80/artigos/PDF/RaulLivino.pdf). Acesso em 10 jan. 2013.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

COMPARATO, Fábio Conder. **Ética, direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DIAS, Jean Carlos. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Método, 2007. (Coleção Professor Gilmar Mendes, v. 4).

DOHRENDORF, Ralf. **Após 1989, moral, revolução e sociedade civil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

ELIAS, N. **O processo civilizador: formação do estado e civilização**. Apresentação: Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1993. v. 2

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à constituição brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1997. v. 1

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A ação civil pública como instrumento de controle judicial das chamadas políticas públicas. In: MILARÉ, Edis (coord.). **Ação civil pública: Lei 7.347 – 15 anos**. São Paulo: Ed. Editora Revistas dos Tribunais, 2001, p. 730-731.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

_____. **O príncipe, comentado por Napoleão Bonaparte**. São Paulo: Martin Claret, 2008.

MORA, José Ferrater. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Edições Loyola, 2001. t. 3

A ÉTICA E O CONTROLE JURISDICIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

NEDEL, José. **Maquiavel**: concepção antropológica. Porto Alegre: Edipucrs.1996.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Fundamentos constitucionais do direito à velhice**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2002.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**: a gestão da reputação. Rio de Janeiro: Ed. Campus: Elsevier, 2003.

VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WEBER, Max. A política como vocação. In: GERTH, H. H. ; MILS, Wright (Orgs.). **Ensaio de sociologia**. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Ed. Zahar Editores, 1963.

_____. **Ciência e política**: duas vocações. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1972.